



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

## **Estado de Mato Grosso do Sul**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 122/2022

**OUTRAS MODALIDADES – 03/2022 ADESAO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

### **CONTRATO**

CONTRATO Nº. 102 /2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MATERIAIS PARA UTILIZAÇÃO EM EVENTOS, SHOWS ALUSIVOS AS DATAS COMEMORATIVAS E AFINS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL/MS, DE ORA EM DIANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE PREFEITURA E A EMPRESA **MARCO ANTONIO VIEIRA**, DE ORA EM DIANTE DENOMINADA, SIMPLEMENTES, CONTRATADA, TUDO CONFORME EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021.

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, a Prefeitura Municipal de Deodópolis, situado na AV Francisco Alves da Silva, nº. 443, nesta cidade inscrita no CNPJ sob nº 03.903.176/0001-41, doravante denominada, simplesmente, PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **VALDIR LUIZ SARTOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 13.18154, expedida pela SSP/MS e do CPF nº. 312.958.780-20, residente e domiciliado na AV Osmir de Andrade, nº. 80, nesta Cidade de Deodópolis, MS; e de outro, a empresa **MARCO ANTONIO VIEIRA**, situada na Rua Presidente Dutra, nº. 1883, bairro centro, nesta cidade de Fatima do Sul inscrita no CNPJ sob nº 00.818.993/0001-03, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Marco Antonio Vieira, residente e domiciliado na Rua Presidente Dutra, nº. 1883, bairro Centro, nesta cidade de Fatima Do Sul, inscrito no CPF/MF sob nº 562.152.231-15, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MATERIAIS PARA UTILIZAÇÃO EM EVENTOS, SHOWS ALUSIVOS AS DATAS COMEMORATIVAS E AFINS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL/MS, com fulcro na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº. 008/2013, e subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, observando, ainda, as disposições da lei nº 8078/90 (Código de Defesa do consumidor), aplicáveis a esta contratação, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto, na forma e condições abaixo referidas, a LOCAÇÃO DE MATERIAIS PARA UTILIZAÇÃO EM EVENTOS, SHOWS ALUSIVOS AS DATAS COMEMORATIVAS E AFINS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA

MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL/MS, conforme especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 036/2021 e Ata de Registro de Preços nº. 026/2021.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Da Forma de Fornecimento e Sua**

**Execução:**

2.1. A locação dos materiais do presente contrato será prestada pela CONTRATADA, de forma fracionada, conforme solicitações enviadas pela PREFEITURA.

**Parágrafo Único.** – A locação dos materiais dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço, Valor do Contrato e das Condições de Pagamento:**

3.1. O valor global estimado para o objeto presente é de R\$ 47.900,00 (quarenta e sete mil e novecentos reais).

3.3. O pagamento será efetuado, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, após seu devido atesto pela Secretaria Competente, conforme item 20 do Edital.

3.4. No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: referentes ao fornecimento do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária:**

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto dessa licitação, correrão por conta das dotações abaixo discriminadas e para o exercício futuro correrão por conta das dotações que as substituírem:

08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO 13.392.0041 ATIVIDADES CULTURAIS E TURISTICAS 2.050 MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DAS ATIVIDADES CULTURAIS 3.3.90.39.99.00.00.00.01.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da PREFEITURA:**

5.1. A PREFEITURA obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento da locação dos materiais, após atesto da respectiva fatura;
- b) comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- c) emitir requisições em conformidade com o modelo previamente aprovado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da CONTRATADA:**

6.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) executar o contrato em conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços;
- b) fornecer os materiais, previstos neste instrumento, a partir da data de assinatura do contrato mediante a apresentação das requisições;
- c) fornecer os materiais deste certame, sem interrupções, em conformidade com os preços consignados na proposta;

**d)** fornecer os materiais, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões de qualidade, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade;

**e)** comprometer-se-á efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas na falta de qualquer dos produtos deste certame;

**f)** garantir a qualidade dos equipamentos e a prestação dos serviços, segundo as exigências das normas legais;

**g)** apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento;

**h)** observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio poderá o Contratante promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**i)** não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

**j)** permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório;

**k)** manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;

**l)** cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.073/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

**Parágrafo Único.** É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul, MS.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Das Atribuições do Gestor do Contrato:**

**a)** verificar a execução do fornecimento se está em acordo com o contrato;

**b)** comunicar a Secretaria competente, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais;

**c)** conferir e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência:**

**8.1.** A vigência do contrato será até o dia 17 de Dezembro de 2022 contados a partir da data de assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas:**

**9.1.** Se a CONTRATADA recusar-se a receber a Nota de Empenho ou de assinar o contrato, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pela Prefeitura Municipal de Fátima do Sul, MS, e, se ainda, após a contratação incorrer em inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá: garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 2% (dois por cento) do valor total empenhado, em razão de inexecução total ou parcial;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.2.** Poderá a Administração considerar a inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para fornecimento dos produtos objeto do contrato.

**9.3.** A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada à ampla defesa e o contraditório.

**9.4.** As multas poderão ser acumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão:**

**10.1.** A PREFEITURA poderá rescindir o presente contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Revisão:**

**11.1.** O preço permanecerá fixo e irremovível durante a vigência do CONTRATO, salvo se em decorrência de prorrogação de prazo de vigência ultrapassar 12 (doze) meses, hipótese em que a CONTRATADA poderá através de requerimento, ter o saldo remanescente reajustado, se houver.

**11.2.** Caso ocorra o desequilíbrio econômico, a CONTRATADA poderá requerer formalmente ao CONTRATANTE, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

**11.3.** O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data do adimplemento de cada parcela.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação deste ajuste ao Edital e a Proposta da CONTRATADA:**

**12.1.** Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão Presencial nº. 036/2021, bem como à proposta comercial da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro:**

**13.1.** Fica eleito o foro da comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação:**

**14.1.** O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Disposições Finais:**

**15.1.** Os casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e será objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Deodápolis, 05 de setembro de 2022.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, MS**  
Ass. VALDIR LUIZ SARTOR  
Prefeito Municipal

---

MARCO ANTONIO VIEIRA  
C.N.P.J. nº 00.818.993/0001-03

TESTEMUNHAS:

---

SARA REGINA DA SILVA PEREZ  
CPF:363.950.278-75

---

JHONATAN NUNES DE ALMEIDA  
037.905.401-96